



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À CGU

PARECER Nº 35/2024/CGRAI/DIRAI/SNAI/CGU

Número do processo:	01217.006967/2023-27
Órgão:	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações - MCTI.
Assunto:	Recurso contra negativa a pedido de acesso à informação.
Data do Recurso à CGU:	26/06/2023.
Restrição de acesso no recurso à CGU (Fala.BR):	Não.
Requerente:	Identificado.
Opinião técnica:	Opina-se pelo conhecimento, e no mérito, pelo provimento do recurso, de modo que seja encaminhado ao requerente planilha, em formato aberto, das informações já demonstradas em transparência ativa, e aqui entende-se a informação dos painéis e dos relatórios, em observância ao disposto no art. 7º, incisos II e IV, da Lei nº 12.527/2011, estando protegida a informação individual que possa ferir o sigilo comercial e industrial, com base nos arts. 5º, § 2º, e 6º, I, do Decreto nº 7.724/2012 e Art. 22 da mesma lei.

RELATÓRIO

Inicial: solicita o acesso, em formato aberto (csv, ods, xlsx), a planilha com os dados disponibilizados no painel de informações sobre a Lei do Bem (<https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/lei-do-bem/noticias/informacoes-estatisticas>).

Resumo das manifestações do cidadão:

1ª instância: afirma que os dados foram fornecidos de forma incompleta apontando que o referido painel referido possui dados de região, número de projetos, valores de investimentos e valores de renúncia, distribuição das empresas por projeto e projetos por setor, contratação de profissionais com dedicação exclusiva, entre outros, de modo que o MCTI apenas forneceu a lista com o nome das empresas.

2ª instância: afirma que as informações prestadas não atendem a demanda, visto que os links fornecidos contém dados incompletos, considerando que constam apenas dados entre 2015 a 2021, sendo que o benefício existe desde 2006; bem como não consta o valor individualizado referente a cada beneficiário. Argumenta que não há dicionário de dados e destaca que ainda não foram fornecidos dados em formato aberto sobre distribuição das empresas por projeto e projetos por setor e contratação de profissionais com dedicação exclusiva.

Respostas do órgão:

Inicial: A Coordenação-Geral de Instrumentos de Apoio à Inovação informou que se encontra anexa lista de empresas dos anos de 2014 até 2021, em formato MS Excel. Esclareceu, em seguida, que a lista permite o download dos dados disponíveis na página do MCTI, na Internet: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/lei-do-bem/noticias/informacoes-estatisticas>.

Além disso, esclareceu que os painéis a seguir estão apresentados em tabelas, a fim de facilitar a conferência:

- (i) Distribuição Geral das Empresas Participantes;
- (ii) Distribuição de Empresas e Projetos por Setor; e
- (iii) Contratação de Profissionais com dedicação exclusiva.

Os referidos dados podem ser obtidos diretamente da página do MCTI, na Internet.

1ª instância: foi disponibilizado dois links para acesso aos dados solicitados: <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/beneficiarios-dos-incentivos-fiscais-da-lei-do-bem> e <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos/paginas/beneficiarios-dos-incentivos-fiscais-da-lei-do-bem>.

Além de uma lista de empresas dos anos de 2014 a 2021 em formato MS Excel para download, acessível em <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/lei-do-bem/noticias/informacoes-estatisticas>.

2ª instância: informa que os dados referentes aos anos de 2006 a 2015 da Lei do Bem podem ser acessados nos Relatórios Anuais divulgados da utilização dos Incentivos Fiscais, disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/lei-do-bem/paginas/relatorio-p-d>.

Reitera os links fornecidos anteriormente e destaca que os dados individualizados por empresa não são divulgados de acordo com a Lei de Acesso à Informação, uma vez que são propriedade das empresas que declararam o uso da Lei do Bem e estão sob custódia do MCTI. A divulgação dessas informações não é permitida devido ao segredo industrial, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 12.257/2011.

Resumo do Recurso à CGU:	Argumenta que benefícios fiscais não estão sujeitos a sigilo, pois a transparência é um pressuposto de validade para a obtenção desses benefícios; Cita o art. 29, §2º, XII da Lei Federal 14.129/2021, que ressalva do sigilo informações individualizadas, assegurando o acesso a essas informações; questiona a alegação de proteção de propriedade intelectual, afirmando que isso não pode ser aplicado de forma genérica, e solicita esclarecimentos sobre o alcance e as hipóteses específicas onde tal proteção seria aplicável, afirma que é direito do cidadão ter acesso a dados primários com a maior granularidade possível e destaca que, até o momento, o MCTI não disponibilizou tais informações.
Instrução do Recurso:	A instrução processual levou em consideração as informações constantes da Plataforma Fala.BR, além de observar as determinações da LAI e de sua regulamentação, bem como da legislação específica aplicável à matéria.

Análise

1. O presente recurso trata de pedido de acesso à informação direcionado ao **Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações - MCTI**, em que o requerente solicitou o acesso, em formato aberto (csv, ods, xlsx), a planilha com os dados disponibilizados no painel de informações sobre a Lei do Bem (<https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/lei-do-bem/noticias/informacoes-estatisticas>).
2. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações na resposta inicial, informou que os dados solicitados podem ser acessados através do Portal de Dados Abertos do Governo Federal nos seguintes endereços: <https://dados.gov.br/dados/busca?termo=MCTI> e <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/beneficiarios-dos-incentivos-fiscais-da-lei-do-bem>. O órgão também explicou que em seu site é possível encontrar dados consolidados da Lei do Bem em formato aberto, disponível em <https://www.gov.br/mcti/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos/paginas/beneficiarios-dos-incentivos-fiscais-da-lei-do-bem>. Adicionalmente, uma lista de empresas referente aos anos de 2014 a 2021, em formato MS Excel, foi disponibilizada para download, acessível em <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/lei-do-bem/noticias/informacoes-estatisticas>. O órgão também destacou que essa lista possibilita o download dos dados disponíveis na página do MCTI na Internet, que pode ser acessada através do link mencionado. Além disso, esclareceu que os dados estão apresentados em tabelas para facilitar a conferência, abrangendo temas como a distribuição geral das empresas participantes, a distribuição de empresas e projetos por setor, e a contratação de profissionais com dedicação exclusiva.
3. O requerente por sua vez, no recurso de 1ª instância, alega que os dados disponíveis na transparência ativa são incompletos, pois os links indicados abrangem apenas o período de 2015 a 2021, enquanto o benefício existe desde 2006. Além disso, destaca a ausência do valor individualizado referente a cada beneficiário nos dados disponíveis. Também observa que não há um dicionário de dados no link <https://www.gov.br/mcti/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos/paginas/beneficiarios-dos-incentivos-fiscais-da-lei-do-bem>. Por fim, o requerente enfatiza que ainda não foram fornecidos dados em formato aberto sobre a distribuição das empresas por projeto, projetos por setor e a contratação de profissionais com dedicação exclusiva.
4. Em resposta ao recurso, o MCTI, destaca que os dados referentes aos períodos entre 2006 e 2015 podem ser acessados nos Relatórios Anuais divulgados da utilização dos Incentivos Fiscais, disponíveis no link: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/lei-do-bem/paginas/relatorio-p-d>. Esses relatórios consolidam informações sobre a Lei do Bem (Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005) e têm como fonte os "Formulários para Informações sobre as Atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica - FORMP&D" enviados pelas empresas que optaram pelos incentivos fiscais do Capítulo III (arts. 17 a 26) dessa Lei.
5. Ato contínuo, reforça que os dados individualizados por empresas não têm divulgação permitida, conforme o artigo 22 da Lei nº 12.527/2011, devido ao segredo industrial, cuja divulgação poderia prejudicar a livre iniciativa e a ordem econômica. Dessa forma, reitera que os dados abertos referentes à Lei do Bem estão disponíveis no link: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/aceso-a>

informacao/dados-abertos/dados-abertos/paginas/beneficiarios-dos-incentivos-fiscais-da-lei-do-bem. Os dados consolidados das empresas, por setor econômico, e de contratação de profissionais com dedicação exclusiva podem ser encontrados em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/lei-do-bem/noticias/informacoes-estatisticas>.

6. Dessa informação, o requerente, no recurso de 2ª instância, persiste em seu requerimento, apontando, segundo seu entendimento, a existência de disposição legal específica para a divulgação das informações individualizadas sobre incentivos fiscais, trazendo como referência, o art. 29, §2º, XII, da Lei Federal 14.129/2021 como base legal que assegura o acesso a essas informações. Questiona as alegações feitas sobre a necessidade de proteção de sigilo industrial, argumentando que foram apresentadas de maneira genérica. E, reafirma a necessidade de acesso aos dados detalhados das empresas que receberam incentivos fiscais conforme a Lei do Bem.

7. Após análise das tratativas ocorridas entre o requerente e o recorrido, contidas na Plataforma Fala.BR, é importante, inicialmente, destacar o objeto do pedido do requerente, uma vez que ele envolve o desejo de obter planilha, em formato aberto, "com os dados disponibilizados no painel de informações sobre a Lei do Bem (<https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/lei-do-bem/noticias/informacoes-estatisticas>)".(grifo nosso).

8. Consultado o link apresentado no pedido inicial, como referência ao que se pretende acesso, foi possível observar telas que possuem dados de 2014 a 2021, referente a:

- a) Evolução Histórica das Empresas participantes da Lei do Bem;
- b) Distribuição Geral de Empresas;
- c) Distribuição das Empresas e projetos por setor;
- d) Contratação de profissionais com dedicação exclusiva;
- e) Relação de empresas.

9. Nesse contexto, entende-se que o pedido do requerente envolve os dados já publicados, tais como estão inseridos nas telas de demonstração, porém em formato de planilha aberta, já que o painel não permite extrair os dados lá dispostos.

10. Sobre isso, foi possível verificar também, que em pedido similar já julgado pela CGU, NUP [01390.000783/2017-02](#), no qual foi solicitado acesso, dentre outros, à informações relacionadas à Lei do Bem, teve como decisão desta Casa, a perda de objeto, uma vez que as informações passíveis de divulgação sobre a matéria constam em transparência ativa e foram disponibilizadas à cidadã em formato aberto durante a instrução do recurso e pelo desprovisionamento em relação as informações não passíveis de divulgação, em razão do sigilo comercial e industrial, com base nos arts. 5º, § 2º, e 6º, I, do Decreto nº 7.724/2012 e Art. 22 da Lei nº 12.527/2011, com manutenção da decisão na CMRI, [Decisão nº 101/2018/CMRI/SE/CC-PR](#). Naquele contexto, também se avaliou o pedido de acesso mediante a assinatura do “Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo” – TCMS, situação não autorizada

11. Do exposto, entende-se pertinente a disponibilização, em formato aberto, das informações já demonstradas em transparência ativa, e aqui entende-se a informação dos painéis e dos relatórios, visto que em princípio, são complementares, estando protegida a informação individual que possa ferir o sigilo comercial e industrial, com base nos arts. 5º, § 2º, e 6º, I, do Decreto nº 7.724/2012 e Art. 22 da Lei nº 12.527/2011.

12.

Conclusão

13. Diante do exposto, portanto, conclui-se pelo **conhecimento, e no mérito, pelo provimento** do recurso, de modo que seja encaminhado ao requerente planilha, em formato aberto, das informações já demonstradas em transparência ativa, e aqui entende-se a informação dos painéis e dos relatórios, em observância ao disposto no art. 7º, incisos II e IV, da Lei nº 12.527/2011, estando protegida a informação individual que possa ferir o sigilo comercial e industrial, com base nos arts. 5º, § 2º, e 6º, I, do Decreto nº 7.724/2012 e Art. 22 da mesma lei.

14. À consideração superior.

GABRIELA NOGUEIRA CUNHA FAMBRE GONÇALVES

Analista Administrativo

DESPACHO

De acordo. Encaminhe-se à Secretária Nacional de Acesso à Informação.

ROBERTO KODAMA

Coordenador-Geral de Recursos de Acesso à Informação, Substituto



CGU

Controladoria-Geral da União

Secretaria Nacional de Acesso à Informação

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, adoto, como fundamento deste ato, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.724/2012, o parecer anexo, para decidir pelo **provimento** do recurso interposto, no âmbito do pedido de informação NUP **01217.006967/2023-27**, direcionado ao **Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações - MCTI**.

A entidade deverá, no prazo de **30 dias** a contar da publicação desta decisão, disponibilizar ao requerente planilha, em formato aberto, das informações já demonstradas em transparência ativa, e aqui entende-se a informação dos painéis e dos relatórios, em observância ao disposto no art. 7º, incisos II e IV, da Lei nº 12.527/2011, estando protegida a informação individual que possa ferir o sigilo comercial e industrial, com base nos arts. 5º, § 2º, e 6º, I, do Decreto nº 7.724/2012 e Art. 22 da mesma lei.

A informação ou o comprovante de entrega deverá ser postado diretamente na Plataforma FalaBr, na aba “Cumprimento de Decisão”, no prazo acima mencionado.

ANA TÚLIA DE MACEDO

Secretária Nacional de Acesso à Informação

Entenda a decisão da CGU:

Não conhecimento - O recurso não foi analisado no mérito pela CGU, pois não atende a algum requisito que permita essa análise: a informação foi declarada inexistente pelo órgão, o pedido não pode ser atendido por

meio da Lei de Acesso à Informação, a informação está classificada, entre outros.

Perda (parcial) do objeto - A informação solicitada (ou parte dela) foi disponibilizada pelo órgão antes da decisão da CGU, usualmente por e-mail. A perda do objeto do recurso também é reconhecida nos casos em que o órgão se compromete a disponibilizar a informação solicitada (ou parte dela) ao requerente em ocasião futura, indicando prazo, local e modo de acesso.

Desprovemento - O acesso à informação solicitada não é possível, uma vez que as razões apresentadas pelo órgão para negativa de acesso possuem fundamento legal.

Provimento (parcial) – A CGU determinou a entrega da informação (ou de parte dela) ao cidadão.

Conheça mais sobre a Lei de Acesso à Informação:

Portal “Acesso à Informação”

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br>

Publicação “Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal”

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao-da-lai-2019.pdf>

Decisões da CGU e da CMRI

<http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>

Busca de Pedidos e Respostas da LAI:

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/assuntos/busca-de-pedidos-e-respostas/busca-de-pedidos-e-respostas>



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO KODAMA, Coordenador-Geral de Recursos de Acesso à Informação, Substituto**, em 17/01/2024, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA NOGUEIRA CUNHA FAMBRE GONÇALVES, Analista Administrativo**, em 17/01/2024, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA TULIA DE MACEDO, Secretária Nacional de Acesso à Informação**, em 18/01/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3080434 e o código CRC B0220D99

